

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
CASIMIRO DE ABREU**

**TÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado criado pela Lei n.º 394, de 13 de junho de 1997 e, na forma da Lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas estaduais e as delegadas pelo CEE.

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento de legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§ 3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei e outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

- I - propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;
- II - manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição das vagas;
- III - manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;
- IV - propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino da rede municipal, após manifestações da Secretaria Municipal de Educação;
- V - reencaminhar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação, deliberações sujeitas a homologação;
- VI - opinar sobre a incorporação de escolas à rede de estabelecimento oficiais municipais;
- VII - propor à Secretaria Municipal de Educação o fechamento de estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso IV;
- VIII - baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e de Comissões Especiais;

| |
|--|
| PUBLICADO EM <i>Folha dos Municípios</i> |
| DATA <u>31/08/99</u> |
| PÁGINAS <u>06</u> Ed. <u>264</u> |

 1

- X - fixar normas para o cumprimento das competências delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- X - responder ao Conselho Estadual de Educação nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do Conselho Municipal;
- XI - elaborar o seu Regimento e sugerir reformulações sempre que necessário;
- XII - encaminhar a S.M.E. sua proposta orçamentária anual.

TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 12 (doze) membros, nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e ou de relevantes serviços prestados à Educação.

§ 1º - 06 (seis) titulares com seus respectivos suplentes, de livre escolha do Prefeito, garantindo o assento das Secretarias que tenham prestação de serviço direto à criança e ao adolescente.

§ 2º - 06 (seis) titulares com seus respectivos suplentes representantes de entidade igualmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da educação.

§ 3º - Os representantes das entidades serão escolhidos pelos seus pares, em fórum próprio aberto ao público, previamente divulgado na comunidade.

§ 4º - O mandato do Conselho terá a duração de 02 (dois) anos consecutivos, podendo ser reeleito por mais um período.

§ 5º - O membro do CME-CA que faltar a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 08 (oito) intercaladas, no período de 12 (doze) meses, sem ter sido substituído pelo suplente será desligado do Conselho.

§ 6º - No caso de ser afastado o Conselheiro Titular, por qualquer motivo que seja a razão, será imediatamente substituído pelo seu suplente ou, caso recuse este, por outro representante da entidade cadastrada, estando devidamente por ela credenciado.

Parágrafo Único - As funções de Conselheiros são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre quaisquer outras.

TÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretário;
- IV - Vice-Secretários;
- V - Equipe Técnica;



- VI - Câmaras:
- 1 - Câmara de Educação Infantil;
 - 2 - Câmara de Ensino Fundamental;
 - 3 - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

Parágrafo Único - A Vice-Presidência será garantida a um conselheiro da representação, não governamental e os demais cargos da estrutura básica, (I, II, III e IV) a garantia de que titular e vice será intercalado com membros do governo e da sociedade civil organizada, que participam do Conselho.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - À Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida pelo Secretário do Conselho.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;
- II - aprovar a pauta da sessão Plenária e a respectiva Ordem do Dia.
- III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;
- IV - resolver questões de ordem;
- V - estabelecer as questões que serão objeto de votação;
- VI - impedir debates durante o período de votação;
- VII - designar os membros (Conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;
- VIII - distribuir trabalhos para as Câmaras;
- IX - representar o Conselho;
- X - delegar atribuições;
- XI - solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;
- XII - exercer nas Câmaras o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;



XIII - comunicar as autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar as deliberações que exijam ulteriores providências.

Art. 8º - O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

CAPÍTULO II

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II - assistir o Presidente na forma do artigo 6º deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 10 - Compete ao Secretário:

- I - secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- II - preparar a pauta das reuniões plenárias;
- III - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- IV - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

CAPÍTULO IV

DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 11 - À Equipe Técnica compete, além da assistência ao Presidente e Secretário do Conselho, o assessoramento técnico às Câmaras.

Art. 12 - São atribuições da Equipe Técnica:

- I - realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- II - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- III - promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo e encaminhá-los aos órgãos competentes;
- IV - realizar a revisão técnica e lingüística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;
- V - assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras;
- VI - fazer cumprir as diligências determinadas pela Câmara;
- VII - redigir atas das reuniões de Câmara e elaborar expediente de natureza técnico-administrativo;
- VIII - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente, Secretário e ou demais membros do Conselho.



CAPÍTULO V DAS CÂMARAS

Art. 13 - As Câmaras a que se refere o inciso IV do Artigo 5º deste Regimento são constituídas por determinado número de Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - Incumbe a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Art. 14 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples

Art. 15 - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 16 - Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara

Art. 17 - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras e que não pertença, sem direito a voto.

Art. 18 - Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada Relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação de não pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator.

§ 3º - O pedido de visita ou de diligência interrompem a contagem do prazo fixado no § 1º

Art. 19 - Compete a cada Câmara:

I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;

II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV - elaborar normas e instruções a serem aprovados em Plenário.

SEÇÃO I DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 20 - Compete a Câmara de Educação Infantil:

I - propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;

II - propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa da Educação Infantil;

III - apreciar processos de criação de unidades de Creche, escola e pré-escola vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;



- IV - autorizar cursos de Educação Infantil;
- V - incentivar a capacitação de professores para atuação na área da Educação Infantil;
- VI - elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil.

SEÇÃO II DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

- Art. 21 - Compete à Câmara de Ensino Fundamental:
- I - propor programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental.
- II - promover estudos específicos sobre currículos escolares do Ensino Fundamental;
- III - elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental.

SEÇÃO III DA CÂMARA DE PLANEJAMENTO, LEGISLAÇÃO E NORMAS

- Art. 22 - Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:
- I - pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais.
- II - opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito a cessação de atividades de estabelecimento de ensino;
- III - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;
- IV - emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;
- V - analisar a proposta orçamentária anual para a Educação, opinando sobre sua compatibilização com os planos municipais.

TÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO C.M.E.

- Art. 23 - O Conselho funciona em Sessões Plenárias e reuniões de Câmara.
- I - Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.
- II - As sessões Plenárias serão realizadas, mensalmente, e as reuniões de Câmara, semanalmente, em data, hora e local a serem definidos pelos membros de Conselho, em exercício.
- Art. 24 - A Presidência, a Vice-Presidência, o Secretário e os órgãos que lhes estão subordinados funcionam em caráter permanente.

TÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 25 - A Seção Plenária do C. M. E. é composta de todos os membros efetivos do Conselho Municipal de Educação, na falta desses, os respectivos suplentes terão direito a voto.

§ 1º - O Vice-Presidente, o Secretário e o Vice-Secretário serão eleitos dentre os membros efetivos do C. M. E. por aclamação ou voto secreto, em chapa conjunta ou individual, pelo plenário.

§ 2º - A eleição será dirigida pelo Presidente do C. M. E., que dará posse aos eleitos.

CAPÍTULO I DAS SESSÕES PLENÁRIAS

Art. 26 - As sessões plenárias instalam-se com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§ 1º - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

§ 2º - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 3º - As sessões podem ser secretas por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três Conselheiros.

Art. 27 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art 28 - A ordem dos trabalhos da sessão plenária será a seguinte:

- I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - comunicações de interesse geral;
- III - discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 29 - Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de:

I - Urgência - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II - Prioridade - alteração na seqüência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 30 - As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que seja presente.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 31 - Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

Art. 32 - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 33 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõem este Regimento, e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme dispõe o inciso IV do artigo 7º.

Art. 34 - Durante a Discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro por 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 35 - As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§ 1º - Na votação de destaque não há voto em separado.

§ 2º - O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art.36 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

Art.37 - As votações poderão ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica faz-se-á conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art.38 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art.39 - Ao Plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art.40 - Não poderá haver voto de delegação.

CAPÍTULO IV DAS DECISÕES

Art.41 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas por maioria simples.

Art.42 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

CAPÍTULO V

DAS ATAS

Art.43 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art.44 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES

Art.45 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

I - Deliberação;

II - Parecer;

III - Indicação;

IV - Emenda;

V - Requerimento.

Art.46 - As proposições podem ser de tramitação:

I - Urgente;

II - Prioritária;

III - Ordinária.

Art.47 - Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma.

Art.48 - Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei federal ou estadual, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente.

Art.49 - Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, de Câmara ou Comissão, ou propõe sugestão, idéia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo Único - Transformada em Deliberação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Deliberação.

Art.50 - Os Pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições em que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Art.51 - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória de outra proposição.

§ 1º - A Emenda pode ser:

I - Supressiva - se erradica parte de outra proposição;

- II - Substitutiva - se pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso Substitutivo;
- III - Aditiva - se acrescenta parte a outra proposição;
- IV - da Redação - se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§ 2º - As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art.52 - Requerimento é proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

- I - por escrito;
- II - verbalmente.

Art.53 - As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhado pelo Secretário(a) Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário no máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Art.54 - As Deliberações e os Pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário(a) Municipal de Educação, quando aprovadas por menos de 2/3 do Plenário.

Art.55 - A homologação pelo Secretário(a) Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário(a) Municipal .

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário(a) Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada no órgão oficial do Município

CAPÍTULO VII

DOS TITULARES DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art.56 - Os responsáveis pela direção de órgãos, pela coordenação e condução de atividades específicas do Conselho são os seguintes:

- I - da Presidência, Presidente;
- II - da Vice-Presidência, Vice-Presidente;
- III - da Secretaria, Secretário;
- IV - da Câmara, Presidente;
- V - da Equipe Técnica, Técnico.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.57 - O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa e orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art.58 - A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário (a) Municipal de Educação, só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação da concordância da maioria simples de seus membros

Art.59 - Os relatórios periódicos e anuais das atividades do Conselho, elaborados pelos dirigentes de todos os níveis, devem evidenciar, em redação clara e sucinta, os resultados obtidos em confronto com os propósitos previstos nas respectivas programações de trabalho.

Art.60 - Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art.61 - Cumpre ao Presidente do Conselho realizar, periodicamente, reuniões das chefias ou assessorias que lhe são subordinadas ou vinculadas, a fim de assegurar um trabalho harmônico e integrado

Art.62 - Sempre que a legislação posterior altera qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art.63 - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente ad referendum do Plenário.

Art.64 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casimiro de Abreu, 14 de Outubro de 1997.



Meiri Cristina Rosa Magalhães
Secretaria Municipal de Educação

| | |
|--------------|---------------|
| PUBLICADO EM | 31 de Outubro |
| DATA | 31 / 09 / 99 |
| PÁGINAS | 06 Ed. 264 |

